



ATOS OFICIAIS

Nº 1608 - Ano XXIX

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDIÇÃO EXTRA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

DECRETOS

P.L. nº 277/17 - Autógrafo nº 213/17 - Proc. nº 5.226/17-CMV –
Proc. nº 337/18-PMV

LEI Nº 5.592, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, da relação e quantidade em estoque dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, a relação e quantidade em estoque dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput do presente artigo será acompanhada das informações quanto à disponibilidade ou não do medicamento, previsão de reabastecimento e em que localidade poderão ser retirados pela população.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 5.074/2014.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de janeiro de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º do Município e 13º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

VLADIMIR PIAIA JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais em exercício

NILTON SERGIO TORDIN
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Roberson Augusto Costalonga “Salame”.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

P.L. nº 259/17 - Autógrafo nº 211/17 - Proc. nº 4.859/17-CMV –
Proc. nº 340/18-PMV

LEI Nº 5.593, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Denomina Rua Thiago Baldin Alves a Rua 16 do Loteamento Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada Rua Thiago Baldin Alves, a Rua 16, do Loteamento Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, com início na Avenida A do mesmo loteamento e término na Rua Antônio Edson Furlan.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de janeiro de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º do Município e 13º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

VLADIMIR PIAIA JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais em exercício

MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Franklin Duarte de Lima.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

P.L. 284/17 – Autógrafo nº 212/17 – Proc. nº 5.332/17-CMV – Proc. nº 338/2018-PMV

LEI Nº 5.594, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos congêneres realizarem limpeza e higienização dos carrinhos, cestas e outros utensílios usados para acondicionamento de mercadorias, no âmbito do Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a higienização dos carrinhos, cestas e utensílios de mercado disponibilizados ao consumidor, para acondicionamento de compras, por mercados, supermercados, hipermercados, conglomerados comerciais, bem como estabelecimentos e centros comerciais, instalados no Município de Valinhos.

Art. 2º. A higienização descrita no artigo 1º deverá ser realizada diariamente pelo estabelecimento.

Art. 3º. A fiscalização e autuação serão feitas pelo Poder Executivo, através da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I. multa de 10 (dez) UFMVs - Unidades Fiscais do Município de Valinhos;
- II. multa de 20 (vinte) UFMVs - Unidades Fiscais do Município de Valinhos, na primeira reincidência;
- III. multa de 30 (trinta) UFMVs - Unidades Fiscais do Município de Valinhos, na segunda reincidência, se dentro do prazo de 180 dias contados da primeira reincidência, e suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de janeiro de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º do Município e 13º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

VLADIMIR PIAIA JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais em exercício

NILTON SERGIO TORDIN
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Aparecido Borges – Giba.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO

Convocação

O Conselho Municipal do Transporte Coletivo CONVOCA todos os seus membros para reunião extraordinária no dia 11/01/2018 (quinta -feira), às 15:00 horas, na Sala Ivan Fleury, no Paço Municipal, na Rua Antônio Carlos, nº 301, Valinhos.

Pauta:

- Discussão e deliberação sobre o reajustamento da tarifa do Transporte Coletivo Municipal de Valinhos;
- Leitura da ata da reunião do dia 08/01/2018;
- Assuntos gerais.

Mauro Haddad Andrino
Presidente CMTC

**RESOLUÇÃO CMTC Nº 001/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes Coletivos”

O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - É aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, que baixa com esta Resolução; na forma do artigo 6º, da.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 08 de janeiro de 2018.

Mauro Haddad Andrino
Presidente CMTC

Antônio Carlos Panuto
2º Secretário CMTC

REGIMENTO INTERNO**TÍTULO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS/CMTC - VALINHOS****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES****Capítulo I****Das Disposições preliminares**

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS /CMTC-Valinhos, instituído pela Lei Municipal nº 5.496, de 24 de agosto de 2017. Parágrafo único: Neste Regimento Interno, o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS é simplesmente designado pela sigla CMTC- Valinhos.

Capítulo II**Das Finalidades**

Artigo 2º - O CMTC – Valinhos, é um órgão de controle social da gestão da política de transporte do Município, com caráter autônomo, consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, respeitando os aspectos legais de sua competência, vinculado à Secretaria de Transportes e Trânsito, com o objetivo de propor e fiscalizar a política municipal de transporte, visando sua integração com as necessidades reais da comunidade valinhense.

Capítulo III**Da Competência**

Artigo 3º - Compete ao CMTC - Valinhos:

- I. Propor, controlar, acompanhar e avaliar a política de transporte do Município;
- II. Acompanhar a revisão periódica do plano municipal de transportes coletivos, manifestando-se sobre os planos e sugestões encaminhadas à sua apreciação;
- III. Fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de transporte;
- IV. Emitir pareceres sobre políticas de transportes e circulação no Município;
- V. Desincumbir-se de todos os encargos referentes a assuntos relacionados ao transportes públicos urbanos que lhe forem destinados pela Secretaria competente;
- VI. Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
- VII. Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transportes públicos coletivos e individuais, em todas as suas modalidades;
- VIII. Convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- IX. Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;
- X. Emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;
- XI. Elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Artigo 4º: As decisões do CMTC - Valinhos serão manifestadas, através de:

- I. Resoluções: todos os atos emanados das decisões sobre matéria de sua competência;
- II. Portarias: nomeação de membros das comissões e outras comunicações;
- III. Ofícios: comunicações externas do CMTC - Valinhos.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DO PLENÁRIO****Capítulo I****Da Composição e Mandato**

Artigo 5º: O Conselho Municipal de Transportes Coletivos é composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. quatro representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
 - a. dois representantes da Secretaria de Transportes e Trânsito;
 - b. dois representantes de órgãos da Administração Municipal que, preferencialmente, possuam relacionamento com as questões de transporte.
- II. quatro representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas no Município.

§1º: Para efeito deste Regimento Interno, estarão impedidos de concorrer às vagas referentes à sociedade civil do CMTC - Valinhos, todos aqueles que estiverem ocupando cargos públicos, considerando-se o princípio da paridade.

§2º: Na vacância do cargo de conselheiro titular, o conselheiro suplente assume a condição de titular, cumprindo o restante do mandato, devendo a entidade que ele representava indicar o seu suplente.

§3º: Na vacância do titular e suplente, as entidades que representavam devem indicar seus substitutos, o mesmo devendo acontecer com os representantes do poder público.

§4º: As substituições de Conselheiros serão, sempre para complementação do mandato, sendo que este estará, obrigatoriamente, vinculado ao tempo de gestão para o qual foi eleito o Conselho em exercício.

Artigo 6º: O Conselheiro que pretender postular a vida política deverá se descompatibilizar de suas funções no Conselho, no prazo irrevogável de 03 (três) meses antes da eleição e, se eleito, será substituído por seu suplente

Capítulo II**Da Estrutura Básica**

Artigo 7º: O CMTC - Valinhos é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I. Plenário, composto pelos conselheiros titulares e respectivos suplentes;
- II. Diretoria, composta pelo Presidente, Vice Presidente 1º e 2º Secretários;

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Artigo 8º: O Plenário é presidido pelo Presidente do CMTC - Valinhos, que em suas faltas e impedimentos, é substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo 1º e 2º secretários, sucessivamente.

Artigo 9º: Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do CMTC - Valinhos, mesmo que o Conselheiro titular esteja presente, tendo direito somente à voz.

§1º: Os suplentes deverão substituir os membros titulares, em suas ausências, com direito à voz e voto.

§2º: Fica assegurado o direito de participação nas sessões do Plenário, de pessoas da coletividade, tendo direito à voz, desde que aprovado pelo plenário.

Artigo 10: Na vacância do Conselheiro titular, o conselheiro suplente o substituirá, com direito à voz e voto.

Artigo 11: As decisões do Plenário, feitas através de Resoluções serão assinadas pelo Presidente e o 1º secretário e publicadas segundo o disposto no art.3º, inciso X, deste Estatuto.

**TÍTULO III
DA DIRETORIA****Capítulo I****Da Diretoria**

Artigo 12: Para fins de coordenação de suas atividades, o CMTC - Valinhos terá uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, que deverão ser eleitos por maioria simples dos membros, em votação aberta.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será por um período de 2 anos, coincidindo com o mandato do Conselho eleito.

Artigo 13: No caso de impedimento definitivo ou de renúncia de membro da Diretoria, o Plenário elege o seu substituto, para complementação do mandato.

Artigo 14: A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, tendo as seguintes competências;

- I. convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. cumprir as decisões do Plenário;
- III. acompanhar, orientar e fiscalizar a execução orçamentária do CMTC - Valinhos;
- IV. organizar Fóruns e as Conferências Municipais;
- V. tomar as medidas necessárias para viabilizar as deliberações do Plenário;
- VI. elaborar pauta das reuniões do Conselho;
- VII. encaminhar o processo de eleição do CMTC - Valinhos.

Capítulo II**Da Eleição da Diretoria**

Artigo 15: A Diretoria do CMTC - Valinhos será eleita dentre os membros titulares, em sessão ordinária, até 10 (dez) dias após a posse dos Conselheiros.

§1º: As candidaturas serão individuais por cargo, devendo, os Conselheiros, se apresentarem como postulantes, identificando o cargo ao qual desejam se candidatar, obedecendo ao disposto no artigo 12 e seu parágrafo deste Regimento.

§2º: Havendo empate na votação, de quaisquer Diretores, serão realizadas tantas eleições quanto as necessárias para que saia um vencedor.

Capítulo III**Das Atribuições dos Membros da Diretoria**

Artigo 16: São atribuições do Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como as deliberações do Plenário;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho, bem como as reuniões da Diretoria, proferindo seu voto nos casos de empate;
- III. representar o CMTC - Valinhos em sua relação com terceiros, judicial e extra judicialmente;
- IV. dirigir e coordenar as atividades do CMTC - Valinhos, determinando as

providências necessárias ao seu pleno desempenho;
 V. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMTC - Valinhos;
 VI. solicitar, mediante, aprovação do Conselho, funcionários técnicos e administrativos do poder público ou da sociedade civil, para compor o quadro de apoio do conselho;
 VII. encaminhar o processo de sucessão do Conselho, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento.

Parágrafo Único: O acesso do conselheiro à documentação do CMTC deverá ser solicitada e autorizada pelo Presidente.

Artigo 17: São atribuições do Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Artigo 18: São atribuições do 1º secretário:

- I. secretariar as reuniões em conjunto com o 2º secretário;
- II. coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria no desempenho de suas funções;
- III. manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondência, livros de atas, protocolo, registros de feitos e demais documentos do Conselho e da Diretoria, arquivando-os na Casa dos Conselhos;
- IV. auxiliar o Presidente na preparação da Ordem do Dia, levantando e ordenando as informações que permitam ao Conselho a tomada de decisões;
- V. assinar a documentação oficial do Conselho, conjuntamente com o Presidente.

Artigo 19: São atribuições do 2º secretário:

- I. substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções;
- III. desempenhar as atribuições que lhe são delegadas pelo Presidente.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Capítulo I

Das Reuniões e Votação do Plenário

Artigo 20: O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, em data, horário e local que forem estabelecidos, de acordo com o calendário anual, previamente aprovado em Plenário, a convocação ocorrerá com 48 horas de antecedência;

Parágrafo Único: A primeira chamada ocorrerá no horário estabelecido na convocação, com 50% do quórum. A segunda chamada, 20 (vinte) minutos após a primeira e será realizada a reunião com qualquer quórum, preferencialmente na Casa dos Conselhos.

Artigo 21: As votações das matérias propostas em Plenário serão aprovadas com os votos da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§1º: Caberá ao Presidente do CMTC - Valinhos, o voto de minerva em caso de empate na votação.

§2º: A deliberação acerca dos pedidos de reajustamento das tarifas deverá ser levada a efeito em votação aberta, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Artigo 22: As reuniões ordinárias são divididas em duas partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do Dia.

§1º: As matérias que compõem o Expediente são:

- I. comunicações e justificativas de ausências dos Conselheiros;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. ciência de correspondência e documentos recebidos e expedidos;
- IV. comunicações gerais.

§2º: A Ordem do Dia constitui-se das matérias propostas pela Diretoria, conforme artigo 14, inciso VI.

Artigo 23: O Plenário reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, 50% dos Conselheiros titulares, através de edital, com a Ordem do Dia.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias são instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto, cabendo-lhes, a

deliberação, tão somente, sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Capítulo II

Das Decisões Qualificadas do Plenário

Artigo 24: São necessários, nas reuniões do plenário, os votos favoráveis de 50% de seus Conselheiros com direito a voto mantida a paridade, quando as sessões tenham por objeto os seguintes assuntos:

- I. alteração do Regimento Interno;
- II. impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de membros da Diretoria;
- III. concessão ou cancelamento de inscrição de entidades e organizações da sociedade civil.

Capítulo III

Das Atas das Reuniões

Artigo 25: A Ata da sessão anterior do plenário, após sua discussão, votação e aprovação é assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a elaborou.

Artigo 26: O resumo de Ata da sessão do Plenário é publicada na Imprensa Oficial, após sua aprovação.

Capítulo IV

Das Reuniões da Diretoria

Artigo 27: A Diretoria se reunirá a cada 60 dias. A convocação ocorrerá 7 (sete) dias antes da reunião do Plenário, com dia e horário pré-estabelecido. A primeira chamada ocorrerá em horário determinado pela mesa diretora. Em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, devendo estar presente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

TÍTULO V DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único

Da Reforma do Regimento Interno

Artigo 28: O presente Regulamento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio Plenário ou proposta da Diretoria, de acordo com o artigo 24, inciso I, em sessão convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deve ser amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município no prazo referido no caput deste artigo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29: Os membros do CMTC - Valinhos não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Artigo 30: Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação e aprovação do Plenário com votos favoráveis de 50% de seus membros com direito a voto, mantida a paridade.

Artigo 31: A alteração do presente Regimento Interno é aprovado pelo Plenário do CMTC - Valinhos, composto para este ato, pelos Conselheiros titulares e suplentes presentes conforme lista de presença anexada em livro próprio e será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos, 08 de janeiro de 2018.

Mauro Haddad Andrino
Presidente CMTC

Antônio Carlos Panuto
2º Secretário CMTC

**O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17) É UMA
PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS**

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Guilherme Busch - Mtb. 42.191

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente